

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 096154346**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 965/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Professor Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), a respeito da solicitação de providências voltadas à “[...] elaboração de Decreto Regulamentar da Lei Municipal nº 17.969 de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e entre outras questões” (sic).

Dentre os elementos ofertados, destaco que foi informado pela SEGES, especificamente, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEGES/COGEP), que “[...] as providências administrativas com vistas a edição do decreto estão em andamento no processo SEI nº 6013.2023/0006027-7 [...]”, o qual está em fase de instrução, conforme acrescentou a Assessoria Jurídica da Pasta. Ademais, saliento que também foi informado, desta vez, pela Divisão de Gestão de Carreiras (SEGES/COGEP/DPGC/DGC), que a ocorrência dos eventos, “[...] promoção vertical e progressão, depreendem dentre seus critérios o tempo de efetivo exercício no grau ou símbolo, quais sejam 3 anos e 1,5 anos respectivamente” (sic), portanto, “[...] considerando que a edição da [Lei nº 17.969](#), de 2023, ocorreu em 23 de junho, tais eventos possuem a expectativa de somente ocorrerem em 23 de junho de 2026 (promoção horizontal) e 23 de dezembro de 2024 (progressão), inexistindo nesta data, qualquer prejuízo aos servidores optantes ao Quadro de Segurança Patrimonial – QSP, e que por certo, antes de ocorrerem o referido Decreto já estará publicado” (sic).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CINTIA GRECOV PERESChefe de Gabinete Substituta
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Cintia Grecov Peres
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 15/01/2024, às 15:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096154346** e o código CRC **067294D6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2023/0003683-3**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 093602581**

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Professor Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 965/2023 - Indicação nº 113/2023. Solicitação de providências voltadas à “[...] elaboração de Decreto Regulamentar da Lei Municipal nº 17.969 de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e entre outras questões” (sic).

SEGES/AJ/Pessoal**Senhor Chefe da Assessoria Jurídica**

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a manifestação do Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras, sob nº 093379711, que endossamos.
2. Esclarecemos, adicionalmente, que o benefício assistencial a ser concedido ao servidor público municipal portador de doença grave, beneficiário de aposentadoria paga pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Paulo, em valor equivalente ao da contribuição ao RPPS municipal incidente sobre a parcela da remuneração que não exceda o valor máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 49 da Lei nº 17.969/23, também está vinculada a edição de decreto, nos termos do § 2º.

CAPÍTULO IX**DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PORTADOR DE DOENÇA GRAVE**

Art. 49. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, benefício assistencial ao servidor público municipal portador de doença grave, beneficiário de aposentadoria paga pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Paulo, em valor equivalente ao da contribuição ao RPPS municipal incidente sobre a parcela da remuneração que não exceda o valor máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Considera-se doença grave, para fins do caput deste artigo, as patologias, definidas pela legislação federal, que autorizam o deferimento da isenção do imposto de renda de pessoas físicas.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo será deferido mediante requerimento do servidor interessado e prévia avaliação médica, **nos termos definidos em decreto**, e será pago pela entidade municipal em que se deu a aposentadoria, mediante dotação orçamentária específica e não se incorporará ao valor da aposentadoria, cessando com o falecimento do servidor.

3. As providências administrativas com vistas a edição do decreto estão em andamento no processo SEI nº 6013.2023/0006027-7, sob análise dessa AJ.



Marcia Regina Moralez
Coordenador(a) II
Em 17/11/2023, às 13:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093602581** e o código CRC **1338EDF6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Divisão de Gestão de Carreiras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003683-3**Informação SEGES/COGEP/DPGC/DGC Nº 093379711**

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Professor Toninho Vespoli

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 965/2023 - Indicação nº 113/2023. Solicitação de providências voltadas à “[...] elaboração de Decreto Regulamentar da Lei Municipal nº 17.969 de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e entre outras questões” (sic).

SEGES/COGEP**Senhora Coordenadora,**

1. Trata o presente em sua inicial do Ofício SGP-23 nº 965/2023 emitido pela Câmara Municipal de São Paulo com a indicação de nº 113/2023 do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli solicitando a emissão de Decreto Regulamentar à [Lei nº 17.969](#), de 23 de junho de 2023, alegando a existência de alguns dispositivos que assim necessitam para alcançar sua eficácia normativa (documento SEI nº 092774647).
2. Eis o breve relato a que seguem nossas considerações.
3. Inicialmente cumpre-nos informar que a [Lei nº 17.969](#), de 2023, dispôs sobre a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências, dentre elas a criação do Quadro de Segurança Patrimonial – QSP.
4. No âmbito estrito deste Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras – DPGC observamos a existência de dispositivos a que o Nobre Vereador faz referência, assim descritos:

“Art. 28. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no grau.

§ 1º A Promoção horizontal poderá ser condicionada ao resultado da avaliação anual de desempenho, na forma que dispuser o decreto.

§ 2º Enquanto não for publicado o decreto a que alude o § 1º deste artigo a promoção horizontal será processada nos termos do caput deste artigo.

Art. 29. Progressão funcional é a passagem do servidor do Quadro de Segurança Patrimonial – QSP da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício exigido na Categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

§ 1º O servidor terá direito ao enquadramento por progressão funcional estabelecida no caput deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento.

§ 2º A Administração regulamentará os mecanismos voltados à disponibilização de formação continuada aos servidores e à garantia das condições necessárias à realização de cursos e atividades exigidas para a progressão funcional.

Art. 30. O procedimento para a progressão funcional a que se refere o art. 29 desta Lei será fixado por ato conjunto da Secretaria Municipal de Gestão e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.”

5. Como discorrido nos dispositivos legais acima, de fato há a necessidade de emissão de decreto regulamentador para que estes alcancem sua eficácia normativa, no entanto há de se observar que a ocorrência destes eventos, promoção vertical e progressão, depreendem dentre seus critérios o tempo de efetivo exercício no grau ou símbolo, quais sejam 3 anos e 1,5 anos respectivamente.

6. Portanto considerando que a edição da [Lei nº 17.969](#), de 2023, ocorreu em 23 de junho, tais eventos possuem a expectativa de somente ocorrerem em 23 de junho de 2026 (promoção horizontal) e 23 de dezembro de 2024 (progressão), inexistindo nesta data, qualquer prejuízo aos servidores optantes ao Quadro de Segurança Patrimonial – QSP, e que por certo, antes de ocorrerem o referido Decreto já estará publicado.

7. Com nossas manifestações acima, encaminhamos o presente para as análises e manifestações nos termos do encaminhamento nº 093323035.



Sérgio Donizetti Pilotto

Diretor(a) I

Em 17/11/2023, às 07:54.



Thiago Ferreira de Souza

Diretor(a) de Departamento

Em 17/11/2023, às 10:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093379711** e o código CRC **34A0A0BA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****SEGES/AJ/PESSOAL**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003683-3**Informação SEGES/AJ/PESSOAL Nº 094714202**

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal De São Paulo - Gabinete do Vereador Toninho Vespoli.**Assunto: Ofício - SGP23 nº 965/2023.****SEGES- GAB****Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata o presente do Encaminhamento Doc. Sei nº 092788065, da PREF/CASACIVIL/ATL, que redireciona a esta SEGES o **Ofício - SGP23 nº 965/2023, do Gabinete do Vereador Toninho Vespoli**, o qual indica ao senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as medidas cabíveis tendentes à regulamentação do artigo 49 da Lei Municipal nº 17.969/2023, que concede, *a partir de 1º de janeiro de 2024, benefício assistencial ao servidor público municipal portador de doença grave, beneficiário de aposentadoria paga pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Paulo, em valor equivalente ao da contribuição ao RPPS municipal incidente sobre a parcela da remuneração que não exceda o valor máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.*

No mencionado Encaminhamento, a Casa Civil/ATL, solicita que, para devolução, o presente seja instruído com manifestação subscrita por autoridade desse Gabinete, formalmente acolhendo os esclarecimentos ofertados pela unidades técnicas da Pasta.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEGES/COGESS), instada a manifestar-se sobre a indicação, em Doc. Sei nº 093602581, informou que as providências com vistas à edição do decreto regulamentar em tela já estão em andamento no processo SEI nº 6013.2023/0006027-7.

No âmbito desta Assessoria Jurídica, em consonância com a informação prestada pela COGEP, esclarecemos que o processo SEI acima citado está em fase de instrução e que as medidas necessárias ao cumprimento do § 2º do artigo 49 da Lei nº 17/969/23 já estão sendo adotadas pela Administração.

Sendo assim, não vislumbrando qualquer outra informação a ser prestada por esta Assessoria Jurídica, em atenção ao Encaminhamento nº 092788065, com os esclarecimentos acima, remetemos o presente à Vossa Senhoria para conhecimento e, em havendo concordância, sugerimos a devolução do expediente à Casa Civil/ATL para adoção das medidas decorrentes.



Cristiano de Arruda Barbirato
Procurador(a) do Município
Em 18/12/2023, às 14:12.



Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 29/12/2023, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094714202** e o código CRC **0A3F3220**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SEGES/AJ/PESSOAL

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003683-3

Encaminhamento SEGES/AJ/PESSOAL Nº 094727617

Interessado: Câmara Municipal De São Paulo - Gabinete do Vereador Toninho Vespoli.

Assunto: Ofício - SGP23 nº 965/2023.

PREF/CASA CIVIL/ATL

À Chefia de Gabinete.

Em atenção ao Encaminhamento Doc. Sei nº 092788065, com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEGES/COGEP), em Doc. Sei nº 093602581 e pela Assessoria Jurídica (SEGES/AJ), em Doc. Sei nº 094714202, as quais acolho, restituo-lhe o presente para adoção das medidas decorrentes.



Thais Barcellos Rodrigues

Chefe de Gabinete

Em 29/12/2023, às 16:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094727617** e o código CRC **E35E1302**.